



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 21

BAHIA - 23 de Janeiro de 2025 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **DECRETO N.º 012/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025** - “**REAJUSTA OS VALORES DAS DIÁRIAS CONCECIDAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 18/91.**”

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECRETO N.º 012/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

**“REAJUSTA OS VALORES DAS DIÁRIAS
CONCECIDAS AOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO, REGULAMENTADA
PELA LEI MUNICIPAL N° 18/91.**

CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PORTELA, Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº. **18/91**.

DECRETA:

Art. 1º Os valores das diárias concedidas aos servidores e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, com base na Lei Municipal nº **18/91**, ficam reajustadas correspondentes ao INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulada nos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único – A tabela de Diárias a que se refere o art. 2º, da Lei Municipal **18/91**, fica substituída pela Tabela que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Nos deslocamentos para outros Estados da Federação, bem como para sua capital, fica autorizado a incrementar os seguintes percentuais, sobre os valores fixados nesta tabela:

- i. - 100% para Brasília, Manaus, São Paulo e Rio de Janeiro;
- ii. - 90% para Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém e Fortaleza;
- iii. - 80% para a própria Capital e Capitais dos demais Estados;
- iv. - 60% para as demais cidades com mais de 200.000 habitantes.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça Getúlio Vargas, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Parágrafo Único – Para atender as despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

60% (sessenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento estiver compreendido entre 06 (seis) e 12 (doze) horas;

80% (oitenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for superior a 12 (doze) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2025.

ANEXO ÚNICO

CARGO	VALOR (R\$)
PREFEITO – VICE-PREFEITO	380,99
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	275,15
DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	148,16

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça Getúlio Vargas, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br